

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- LEI nº 118, de 31 de MAIO de 1 951 -

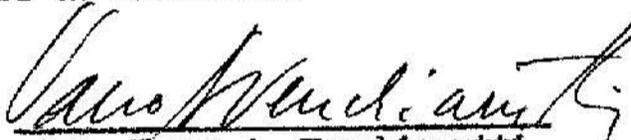
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Na tabela 17, da lei 24/48, de 25 de outubro de 1 948, ficam incluídos os dois incisos seguintes:

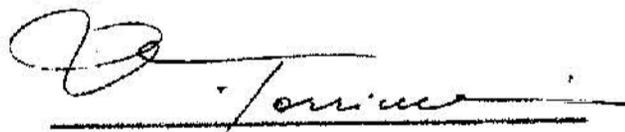
- 11 - Gado bovino abatido pelo marchante ..... @ 10,00
- 12 - Outras espécies abatidas pelo marchante... 50% da tabela.

Art. 2º - Entende-se por abate pelo marchante a execução de todos os serviços por conta própria do mesmo marchante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos 31 de maio de 1 951.

  
Virgilio Torricelli  
- DIRETOR -